



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 392/2025,  
**PARECER CLJ Nº 20/2026 AO PLO Nº 392/2025**  
Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Feira Criativa Crabolando.”, **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR: Vereador Gilberto Alves**

### **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 392/2025, de autoria do Vereador Felipe Francismar, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição busca considerar como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Feira Criativa Crabolando.”, sob a seguinte justificativa:

“A “Feira Criativa Crabolando” constitui-se em um espaço plural de produção, difusão e vivência cultural no Recife, reunindo Artistas, Artesãos, Designers, Músicos, Produtores Gastronômicos e coletivos criativos em ambiente de forte identidade local. Mais que um evento, a Feira representa um modo de fazer, criar e viver que fortalece laços comunitários, impulsiona o Empreendedorismo Cultural e estimula a ocupação democrática dos espaços urbanos.

Sua relevância transcende a dimensão econômica, pois promove a valorização das culturas populares, a circulação de novos talentos, a diversidade artística e a adoção de práticas de sustentabilidade e inclusão social. Além disso, contribui para a dinamização da economia criativa, setor cada vez mais reconhecido como estratégico para o desenvolvimento urbano contemporâneo.

O reconhecimento da “Feira Criativa Crabolando” como patrimônio Cultural Imaterial do Recife alinha-se ao





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

disposto no art. 216 da Constituição Federal de 1988, que define como Patrimônio Cultural Brasileiro “os modos de criar, fazer e viver”, e à Política Nacional de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial. Cabe ao Poder Legislativo Municipal, em harmonia com a Lei Orgânica do Recife, conferir esse reconhecimento simbólico e jurídico, assegurando maior visibilidade e legitimidade a práticas que compõem a identidade cultural da cidade.

Importante destacar que este Projeto possui caráter declaratório e não cria despesas para o Poder Público, limitando-se ao reconhecimento formal da importância da Feira para a memória e a cultura do Recife. Dessa forma, respeita-se a competência privativa do Poder Executivo quanto à adoção de medidas administrativas, preservando a plena constitucionalidade da Proposição.

Por essas razões, a aprovação deste Projeto de Lei representa um gesto de respeito e valorização à cultura recifense, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade coletiva da população, além de reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com a preservação e promoção do Patrimônio Cultural Imaterial da cidade.”

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 20/10/2025, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 04/11/2025.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).;

### **II - VOTO**

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se consubstanciada no no art.30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, da LOMR:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 6º – Compete ao Município:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

O autor propõe considerar como Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a “Feira Criativa Crabolando.”, e nos faz, em sua justificativa, em belo relato da importância desse espaço plural de produção, difusão e vivência cultural no Recife.

O projeto em tela não esbarra nos ditames constitucionais, na Constituição Estadual, nem na Lei Orgânica do Recife. Respeita a técnica legislativa corrente, e se mostra perfeita e pronta à ser aceita no ordenamento jurídico municipal.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 392/2025**, de autoria do Vereador Felipe Francismar.

Recife, 10 de fevereiro de 2026.

**Vereador Gilberto Alves**  
**relator**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO**, do **Projeto de Lei Ordinária nº 392/2025**, de autoria do **Vereador Felipe Francismar**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de ,de 2026

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**RINALDO JÚNIOR**

**Presidente**

**SAMUEL SALAZAR**

**Vice-Presidente**

**CARLOS MUNIZ**

**Membro Efetivo**

**GILBERTO ALVES**

**Membro Efetivo (Relator)**

**GILSON MACHADO**

**Membro Efetivo**

**ADERALDO PINTO**

**Membro Suplente**

**LIANE CIRNE**

**Membro Suplente**

**RODRIGO COUTINHO**

**Membro Suplente**





Para validar visite [https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir\\_assinatura](https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 2184-0258-37A8-7159